



LEI N.º 5113 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2.000.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2.000, compreendendo o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A Receita Total é estimada no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 1.284.455.439,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e nove reais).

Art. 3º - As Receitas originadas da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	1.071.531.485
Receita Tributária	394.741.293
Receita Patrimonial	700.000
Receita de Serviços	430.000
Transferências Correntes	597.606.691
Outras Receitas Correntes	80.641.094
2. RECEITAS DE CAPITAL	212.923.954
Operações de Crédito	76.523.341
Alienações de Bens	93.919.218
Transferências de Capital	34.501.514
Outras Receitas de Capital	5.392.288
TOTAL	1.284.455.439



LEI N.º 5113 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2.000.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2.000, compreendendo o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A Receita Total é estimada no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 1.284.455.439,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e nove reais).

Art. 3º - As Receitas originadas da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital são estimadas com o seguinte desdobramento:

		R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO		VALOR
1. RECEITAS CORRENTES		1.071.531.485
Receita Tributária		394.741.293
Receita Patrimonial		700.000
Receita de Serviços		430.000
Transferências Correntes		597.606.691
Outras Receitas Correntes		80.641.094
2. RECEITAS DE CAPITAL		212.923.954
Operações de Crédito		76.523.341
Alienações de Bens		93.919.218
Transferências de Capital		34.501.514
Outras Receitas de Capital		5.392.288
TOTAL		1.284.455.439

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 1.097.328.183,00 (um bilhão noventa e sete milhões, trezentos e vinte oito mil e cento e oitenta e três reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 187.127.256,00 (cento e oitenta e sete milhões, cento e vinte e sete mil e duzentos e cinquenta e seis reais).

Parágrafo único - O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais é constituído por transferências dos orçamentos relacionados nos itens I e II deste artigo.

Art. 5º - A despesa fixada, à conta dos recursos previstos, apresenta por órgão o seguinte desdobramento:

		R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
PODER LEGISLATIVO	70.000.000	
Assembléia Legislativa	58.000.000	
Tribunal de Contas do Estado	12.000.000	
PODER JUDICIÁRIO	66.779.000	
Tribunal de Justiça	38.728.000	
Juizados	25.556.000	
Corregedoria Geral da Justiça	2.136.800	
Auditoria da Justiça Militar	358.200	
PODER EXECUTIVO	1.142.151.519	
Governadoria do Estado	40.335.894	
Secretaria de Segurança Pública	41.303.293	
Secretaria da Fazenda	65.015.025	
Secretaria da Educação	227.382.992	
Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Irrigação	32.174.354	
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	71.634.760	
Secretaria da Saúde	100.454.000	
Secretaria de Governo	11.503.470	
Secretaria do Planejamento	20.322.475	
Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	5.699.500	
Secretaria da Administração	71.726.488	
Secretaria da Justiça e da Cidadania	7.987.000	
Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária	6.109.101	
Encargos Gerais do Estado	336.278.163	
Ministério Público	25.000.000	
Polícia Militar do Piauí	70.236.000	
Secretaria do Int. e Assuntos Municipais	4.470.000	
Secretaria do Meio Ambiente e Rec. Hídricos	4.519.004	
OUTROS ENCARGOS	5.524.920	
Reserva de Contingência	5.524.920	
TOTAL	1.284.455.439	

Art. 6º - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, observada a programação constante do anexo III, é fixada em R\$ 9.980.438,00 (nove milhões, novecentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais), com o seguinte desdobramento:

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 1.097.328.183,00 (um bilhão noventa e sete milhões, trezentos e vinte oito mil e cento e oitenta e três reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 187.127.256,00 (cento e oitenta e sete milhões, cento e vinte e sete mil e duzentos e cinquenta e seis reais).

Parágrafo único - O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais é constituído por transferências dos orçamentos relacionados nos itens I e II deste artigo.

Art. 5º - A despesa fixada, à conta dos recursos previstos, apresenta por órgão o seguinte desdobramento:

		R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
PODER LEGISLATIVO	70.000.000	
Assembléia Legislativa	58.000.000	
Tribunal de Contas do Estado	12.000.000	
PODER JUDICIÁRIO	66.779.000	
Tribunal de Justiça	38.728.000	
Juizados	25.556.000	
Corregedoria Geral da Justiça	2.136.800	
Auditoria da Justiça Militar	358.200	
PODER EXECUTIVO	1.142.151.519	
Governadoria do Estado	40.335.894	
Secretaria de Segurança Pública	41.303.293	
Secretaria da Fazenda	65.015.025	
Secretaria da Educação	227.382.992	
Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Irrigação	32.174.354	
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	71.634.760	
Secretaria da Saúde	100.454.000	
Secretaria de Governo	11.503.470	
Secretaria do Planejamento	20.322.475	
Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	5.699.500	
Secretaria da Administração	71.726.488	
Secretaria da Justiça e da Cidadania	7.987.000	
Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária	6.109.101	
Encargos Gerais do Estado	336.278.163	
Ministério Público	25.000.000	
Polícia Militar do Piauí	70.236.000	
Secretaria do Int. e Assuntos Municipais	4.470.000	
Secretaria do Meio Ambiente e Rec. Hídricos	4.519.004	
OUTROS ENCARGOS	5.524.920	
Reserva de Contingência	5.524.920	
TOTAL	1.284.455.439	

Art. 6º - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, observada a programação constante do anexo III, é fixada em R\$ 9.980.438,00 (nove milhões, novecentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais), com o seguinte desdobramento:

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 1.097.328.183,00 (um bilhão noventa e sete milhões, trezentos e vinte oito mil e cento e oitenta e três reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 187.127.256,00 (cento e oitenta e sete milhões, cento e vinte e sete mil e duzentos e cinquenta e seis reais).

Parágrafo único - O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais é constituído por transferências dos orçamentos relacionados nos itens I e II deste artigo.

Art. 5º - A despesa fixada, à conta dos recursos previstos, apresenta por órgão o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00 VALOR
PODER LEGISLATIVO	70.000.000
Assembléia Legislativa	58.000.000
Tribunal de Contas do Estado	12.000.000
PODER JUDICIÁRIO	66.779.000
Tribunal de Justiça	38.728.000
Juizados	25.556.000
Corregedoria Geral da Justiça	2.136.800
Auditoria da Justiça Militar	358.200
PODER EXECUTIVO	1.142.151.519
Governadoria do Estado	40.335.894
Secretaria de Segurança Pública	41.303.293
Secretaria da Fazenda	65.015.025
Secretaria da Educação	227.382.992
Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Irrigação	32.174.354
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	71.634.760
Secretaria da Saúde	100.454.000
Secretaria de Governo	11.503.470
Secretaria do Planejamento	20.322.475
Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	5.699.500
Secretaria da Administração	71.726.488
Secretaria da Justiça e da Cidadania	7.987.000
Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária	6.109.101
Encargos Gerais do Estado	336.278.163
Ministério Público	25.000.000
Polícia Militar do Piauí	70.236.000
Secretaria do Int. e Assuntos Municipais	4.470.000
Secretaria do Meio Ambiente e Rec. Hídricos	4.519.004
OUTROS ENCARGOS	5.524.920
Reserva de Contingência	5.524.920
TOTAL	1.284.455.439

Art. 6º - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, observada a programação constante do anexo III, é fixada em R\$ 9.980.438,00 (nove milhões, novecentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais), com o seguinte desdobramento:

LEI Nº 5113

, DE 28/12/1999

Fl. 03

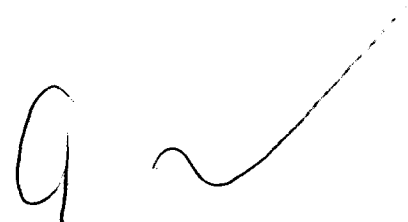
			R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
- Instituto de Assist. Técnica Ext. Rural do Piauí - EMATER	230.000	235.000	465.000
- Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA	-	4.458.200	4.458.200
- Companhia Metropolitana de Transportes Públicos-CMTP	19.800	10.200	30.000
- Companhia de Habitação do Piauí - COHAB/PI	25.000	1.540.000	1.565.000
- Empresa de Telecomunicações do Piauí - ETELPI	85.000	5.000	90.000
- Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI	740.000	2.496.000	3.236.000
- Empresa de Turismo do Piauí - PIEMTUR	50.000	86.238	136.238
T O T A L	1.149.800	8.830.638	9.980.438

Art. 7º - As fontes de receitas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior são estimadas com o seguinte desdobramento:

		R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO	1.149.800	
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - ADM. INDIRETA	3.213.400	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - ADM. INDIRETA	1.540.000	
OPERAÇÕES DE CREDITO EXTERNAS - ADM. INDIRETA	1.486.238	
CONVÊNIOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.591.000	
T O T A L	9.980.438	

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 10%(dez por cento) do total da despesa fixada nesta lei, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



LEI Nº 5113

, DE 28/12/1999

Fl. 03

			R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
- Instituto de Assist. Técnica Ext. Rural do Piauí - EMATER	230.000	235.000	465.000
- Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA	-	4.458.200	4.458.200
- Companhia Metropolitana de Transportes Públicos-CMTP	19.800	10.200	30.000
- Companhia de Habitação do Piauí - COHAB/PI	25.000	1.540.000	1.565.000
- Empresa de Telecomunicações do Piauí - ETELPI	85.000	5.000	90.000
- Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI	740.000	2.496.000	3.236.000
- Empresa de Turismo do Piauí - PIEMTUR	50.000	86.238	136.238
T O T A L	1.149.800	8.830.638	9.980.438

Art. 7º - As fontes de receitas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior são estimadas com o seguinte desdobramento:

		R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO		VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO		1.149.800
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - ADM. INDIRETA		3.213.400
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - ADM. INDIRETA		1.540.000
OPERAÇÕES DE CREDITO EXTERNAS - ADM. INDIRETA		1.486.238
CONVÊNIOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		2.591.000
T O T A L		9.980.438

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 10%(dez por cento) do total da despesa fixada nesta lei, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

LEI Nº 51/3

, DE 28/12/1999

Fl. 03

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	R\$ 1,00
			TOTAL
- Instituto de Assist. Técnica Ext. Rural do Piauí - EMATER	230.000	235.000	465.000
- Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA	-	4.458.200	4.458.200
- Companhia Metropolitana de Transportes Públicos-CMTP	19.800	10.200	30.000
- Companhia de Habitação do Piauí - COHAB/PI	25.000	1.540.000	1.565.000
- Empresa de Telecomunicações do Piauí - ETELPI	85.000	5.000	90.000
- Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI	740.000	2.496.000	3.236.000
- Empresa de Turismo do Piauí - PIEMTUR	50.000	86.238	136.238
T O T A L	1.149.800	8.830.638	9.980.438

Art. 7º - As fontes de receitas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00
	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO	1.149.800
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - ADM. INDIRETA	3.213.400
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - ADM. INDIRETA	1.540.000
OPERAÇÕES DE CREDITO EXTERNAS - ADM. INDIRETA	1.486.238
CONVÊNIOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.591.000
T O T A L	9.980.438

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 10%(dez por cento) do total da despesa fixada nesta lei, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



II - realizar operações de crédito por antecipação das receitas, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita total, conforme artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.079, de 27 de julho de 1999, Art. 18, Parágrafo Único - o Poder Executivo poderá atualizar as receitas e despesas constantes desta lei, dentro do exercício financeiro de 2.000, pelo índice geral de preços - M/FGV - Fundação Getúlio Vargas, caso haja limite da disponibilidade da receita estadual.

Art. 10 – Do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), a que se refere o art. 32 da Lei nº 5.079, de 27.07.99, far-se-á constar Anexo em que serão relacionadas, por unidade orçamentária, as entidades a serem favorecidas com subvenções sociais no Orçamento, classificadas, nos respectivos projetos, sob o código “3.4.50.43”, a que se acrescerá a informação relativa ao valor da dotação prevista para cada entidade.

Parágrafo único – No prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício, a Secretaria de Fazenda fará publicar, no Diário Oficial do Estado (DOE), a íntegra da relação de que trata este artigo, acrescida da informação referente ao valor efetivamente pago a cada entidade por conta das referidas dotações.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.000.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de *DEZEMBRO* de 1999.

Francisco Antônio de Moraes Almeida

GOVERNADOR DO ESTADO

Francisco Antônio de Moraes Almeida

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Paulo de Faria de Sousa

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Alfonso Carlos

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

II - realizar operações de crédito por antecipação das receitas, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita total, conforme artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.079, de 27 de julho de 1999, Art. 18, Parágrafo Único - o Poder Executivo poderá atualizar as receitas e despesas constantes desta lei, dentro do exercício financeiro de 2.000, pelo índice geral de preços - M/FGV - Fundação Getúlio Vargas, caso haja limite da disponibilidade da receita estadual.

Art. 10 – Do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), a que se refere o art. 32 da Lei nº 5.079, de 27.07.99, far-se-á constar Anexo em que serão relacionadas, por unidade orçamentária, as entidades a serem favorecidas com subvenções sociais no Orçamento, classificadas, nos respectivos projetos, sob o código “3.4.50.43”, a que se acrescerá a informação relativa ao valor da dotação prevista para cada entidade.

Parágrafo único – No prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício, a Secretaria de Fazenda fará publicar, no Diário Oficial do Estado (DOE), a íntegra da relação de que trata este artigo, acrescida da informação referente ao valor efetivamente pago a cada entidade por conta das referidas dotações.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.000.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de *DEZEMBRO* de 1999.

Fernando Amor de Moraes Sá
GOVERNADOR DO ESTADO

João de Deus
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Paulo de Faria da Silva
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Alfonso
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

II - realizar operações de crédito por antecipação das receitas, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita total, conforme artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.079, de 27 de julho de 1999, Art. 18, Parágrafo Único - o Poder Executivo poderá atualizar as receitas e despesas constantes desta lei, dentro do exercício financeiro de 2.000, pelo índice geral de preços - M/FGV - Fundação Getúlio Vargas, caso haja limite da disponibilidade da receita estadual.

Art. 10 - Do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), a que se refere o art. 32 da Lei nº 5.079, de 27.07.99, far-se-á constar Anexo em que serão relacionadas, por unidade orçamentária, as entidades a serem favorecidas com subvenções sociais no Orçamento, classificadas, nos respectivos projetos, sob o código "3.4.50.43", a que se acrescerá a informação relativa ao valor da dotação prevista para cada entidade.

Parágrafo único - No prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício, a Secretaria de Fazenda fará publicar, no Diário Oficial do Estado (DOE), a íntegra da relação de que trata este artigo, acrescida da informação referente ao valor efetivamente pago a cada entidade por conta das referidas dotações.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.000.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de *DEZEMBRO* de 1999.

Francisco de Assis de Moraes Silva
GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DA FAZENDA
[Assinatura]
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO